

Ordem	De (14/07/2022)	Para (AGE 21/11/2023)	Observação
1	Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados – Sicoob Cruz Alta– Sicoob Cruz Alta, CNPJ nº 73.326.449/0001-18, ...	Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados – Sicoob Cruz Alta, CNPJ nº 73.326.449/0001-18	Correção da razão social
2	I. sede, administração e foro jurídico em Cruz Alta- RS, na Avenida General Câmara, nº 701, Centro, na cidade de Cruz Alta - RS;	I. sede, administração e foro jurídico em Cruz Alta- RS, na Rua General João Manoel, 207, Centro, na cidade de Cruz Alta, Rio Grande do Sul;	Alteração do endereço da sede, para a Rua General João Manoel
3	§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.	§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Alteração do objeto social
4	Art. 3º ... § 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.	Art. 3º ... § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	Alteração de disposição
5	-	Art. 3º ... § 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	Inclusão de situação prevista na LC 196/2022, Art. 17-E
6	Art. 3º ... § 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objetos de adesão pela Cooperativa serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa.	Art. 3º ... § 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	Alteração de disposição

7	Art. 3º ... § 6º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	Art. 3º ... § 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	Alteração de disposição
8	Art. 3º ... § 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.	Art. 3º ... § 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.	Alteração de disposição
9	Art. 7º ... § 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.	Art. 7º ... § 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.	Alteração e adequação à LC 196/2022, Art. 4º, § 1º, II
10	-	Art. 7º ... § 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	Inclusão e adequação à LC 196/2022, Art. 4º, § 2º
11	Art. 15. O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa a qualquer tempo, desde que integralize a quantidade mínima de 20 (vinte) quotas-partes no ato da readmissão e recomponha o restante da cota-capital que havia no momento do pedido da demissão em até 5 anos. Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.	Art. 15 . A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.	Alteração da forma de readmissão
12	Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de a	-	Eliminação, com situação prevista no Art. 15
13	Art. 17. ... § 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.	Art. 16 ... § 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	Exclui a parte do "não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros."

14	<p>Art. 17 ...</p> <p>§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.</p>	<p>Art. 16 ...</p> <p>§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>	Altera a forma de remuneração do capital integralizado
15	<p>Art. 18 ...</p> <p>§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 17 ...</p> <p>§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20 , I, deste Estatuto Social.</p>	Altera referência e numeração, do Art. 18 para 17, assim como referência ao Art. 20 em detrimento do 21
16	<p>Art. 20 ...</p> <p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 19 ...</p> <p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p>	Altera referência e numeração, do Art. 20 para 19, assim como referência ao Art. 17 em detrimento do 18
17	-	<p>Art. 20 ...</p> <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>	Inclusão e adequação à LC 196/2022, Art. 17-D

18	<p>Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa. III. 10% (dez por cento) para o FEF (Fundo de Estabilidade Financeira), que visa dar lastro e eventuais deficiências financeiras, 	<p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> I.20 % (vinte por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II.5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa. III.25% (vinte e cinco por cento) para o FEF (Fundo de Estabilidade Financeira), que visa dar lastro e eventuais deficiências financeiras, bem como para que haja crescimento dos níveis de alavancagem econômica. 	<p>Altera a distribuição dos fundos, com aumento de 10% para 25% do Fundo de Estabilidade Financeira (FEF)</p>
19	<p>Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados; II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico; III. comunicação 	<p>Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p>	<p>Altera a forma de convocação, deixando de ser de forma tríplice, possibilitando que seja apenas no sítio da entidade, adequando-se à LC 196/2022, Art. 17-B</p>
20	<p>-</p>	<p>Art. 27 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo: ...</p> <ul style="list-style-type: none"> II.a forma como será realizada a Assembleia Geral; V.os assuntos que serão objeto de deliberação; VII.os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; 	<p>Inclusão/alteração quanto ao edital, adequando-se à LC 196/2022, Art. 17-B</p>
21	<p>Art. 35 ...</p> <p>V.por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva:</p>	<p>Art. 34 ...</p> <p>V.por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p>	<p>Alteração de redação, com segregação de parte do descrito</p>

22	-	<p>Art. 34 ...</p> <p>VI.a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p>	Inclusão de necessária aprovação da política de remuneração, adaptação à LC 196/2022, Art. 5º, § 7º
23	Art. 35 ... convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.	Art. 34 ... convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	Altera referência e numeração, do Art. 35 para 34, assim como referência ao Art. 35 em detrimento do 36
24	-	<p>Art. 45 ...</p> <p>§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral .</p>	Inclusão de cláusula que equipara adotante à diretora gestante
25	Art. 50. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.	Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.	Altera a forma de composição do Conselho Fiscal, com adaptação à LC 196/2022, Art. 6º
26	Art. 50... § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.	Art. 49 ... § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.	Renovação de ao menos 1 membro efetivo
27	Art. 51 ... § 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.	Art. 50 ... § 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente	Altera o critério de efetivação de mebro suplente, frente a diminuição de 3 para 1 membro suplente
28	Art. 51 ... § 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	Art. 50 ... § 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	Altera a quantidade de conselheiros fiscais vacantes de 4 para 2, fruto da diminuição de 6 para 4 conselheiros fiscais
29	Art. 55. A liquidação da Cooperativa atende às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Alteração de redação, mudando de "atende às normas" para "obedece às normas"
30	Art. 17 - Art. 57	Art. 16 - Art. 56	Alteração de numeração
31	-	Art. 57. Os atuais conselheiros fiscais exercerão o respectivo mandato até a posse dos seus substitutos, sendo a composição do Conselho Fiscal, prevista no artigo 49 deste Estatuto Social, eleita na AGO de 2024.	Inclusão como uma "regra transtirória", em razão da nova estrutura do Conselho Fiscal.